DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 31/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9405/2016
PROTOCOLO	: 1683819
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO – MS
JURISDICIONADO	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, TRATORES E MÁQUINAS PESADAS
COMPROMITENTE	: ANA CELMA DE SOUSA DANTAS – MEI
VALOR ESTIMADO	: R$ 119.940,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LAVAGEM DE VEÍCULOS, TRATORES E MÁQUINAS PESADAS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Em análise o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 025/2016** - (fls. 87-113) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 009/2016** – (fls. 196-205).

O presente procedimento licitatório – *Pregão Presencial n.º 025/2016* – encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93.

O objeto desta licitação pública recai sobre a prestação de serviços de lavagem de veículos, tratores e máquinas pesadas em atendimento a diversas secretarias da municipalidade, conforme consignado no Edital - (fls. 87).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 12 - (fls. 95).

O prazo de vigência estabelecido na Ata de Registro de Preços derivada deste procedimento licitatório compreende o período de 21 de março de 2016 a 30 de dezembro de 2016, conforme Cláusula Terceira - (fls. 202).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ª ICE-19977/2016** - (fls. 207-212).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO–23020/2016** - (fls. 213) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 025/2016* foi instaurado visando à prestação de serviços de lavagem de veículos, tratores e máquinas pesadas em atendimento a diversas secretarias da municipalidade, amparado pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, conforme consignado no Edital - (fls. 87).

Em decorrência desta licitação foi formalizada a *Ata de Registro de Preços n.º 009/2016* – (fls. 196-205) com validade estabelecida para o período de 21 de março de 2016 a 30 de dezembro de 2016, conforme consta da Cláusula Terceira.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados conclui pela *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (fls. 211), *in verbis*:

> "Diante do exposto, *concluímos pela:*
> *a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 25/2016 realizado pelo Município de Mundo Novo* (CNPJ Nº 03.741.683/0001- 26) *e a empresa Ana Celma de Sousa Dantas - mei* (CNPJ Nº 13.812.545/0001-44), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno;
> *b) Regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços*

> *nº 9/2016*, assinada pelos promitentes contratantes: *Município de Mundo Novo* (CNPJ Nº 03.741.683/0001-26) *e a empresa Ana Celma de Sousa Dantas – mei* (CNPJ Nº 13.812.545/0001-44), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno".

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 213), *in verbis*:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, *este Ministério Público de Contas*, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, *conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em apreço*, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 025/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 009/2016* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 025/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 009/2016** firmada entre o **Município de Mundo Novo/MS**, CNPJ/MF nº 03.741.683/0001-26, por seu Prefeito Municipal à época, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, como compromissário, e, de outro lado, a Empresa **Ana Celma de Sousa Dantas - MEI,** CNPJ/MF n.º 13.812.545/0001-44, representada pela Senhora Ana Celma de Souza Dantas, CPF/MF n.º 997.934.741-49, como compromitente, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações derivadas desta Ata de Registro de Preços, nos

termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator